



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Parecer ao Substitutivo Global do Projeto de Lei Nº 4.896/2017

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	04/09/2018		
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Limita o trânsito e estacionamento de veículos automotores nas praias, dunas e entorno de lagoas, no município de Imbituba/SC.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michela Feitos em 10/09/18

Anderson Teixeira
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se do Substitutivo Global do Projeto de Lei que Limita o trânsito e estacionamento de veículos automotores nas praias, dunas e entorno de lagoas, no município de Imbituba/SC.

De autoria do Legislativo Municipal, o Projeto foi protocolado nesta Casa em 02/02/2017, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 06/02/2017, para a devida publicidade externa.

Em 07/08/2017 o Projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para emissão do seu parecer e no dia 13/02/2017 em reunião a Comissão de Constituição e Justiça emitiu seu parecer no sentido de



realizar reunião com setores da sociedade, entre eles a Colônia de Pescadores, ACIM e outras entidades, com vistas a ouvir o posicionamento das entidades a respeito do projeto de Lei nº 4.896/2017.

Em 13/03/2017 a referida Comissão realizou a reunião com diversas entidades e vereadores onde se sentiu a necessidade de realizar reuniões nos bairros para que o projeto pudesse atender as especificidades de cada bairro.

Em 26/06/2017 a Comissão de Constituição e Justiça decidiu fazer uma audiência pública para discutir junto à sociedade civil e organizada o referido projeto de lei, a mesma foi realizada em 03/08/2017.

Desta forma, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o substitutivo ao Projeto de Lei 4.896/2017, emitindo seu parecer favorável ao substitutivo de sua autoria.

Em 17/08/2018 a Comissão de Obras, Urbanismo, Agricultura e Pesca entendeu ser necessária visita à Praia de Itapirubá, a fim de averiguar situação específica da localidade, não prevista no Projeto de Lei em comento, o que ocorreu em 09/08/2018, após visita à praia de Itapirubá a Comissão de Agricultura e Pesca reuniu-se em 09/08/2018 para analisar o Projeto em questão, apresentando ao substitutivo do Projeto de Lei nº 4.896/2017 uma emenda.

Em 22/08/2018 a Comissão de Constituição e Justiça votou pela inconstitucionalidade da Emenda Aditiva ao Substitutivo do Projeto de lei nº 4.896/2017, sendo deliberado o parecer sobre a inconstitucionalidade da emenda, sendo o mesmo aprovado, sendo arquivada a emenda e determinando-se que o substitutivo seguisse seu trâmite, sendo encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, para análise do mérito.

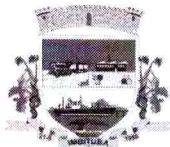
II – Análise

No que toca à questão legal-jurídica o projeto já foi analisado, sendo esta de inteira responsabilidade de seus proponentes, cabendo a esta comissão examinar o mérito do projeto, verificando a importância de limitar o trânsito de veículos automotores nas praias, dunas e entorno de lagoas, no município de Imbituba.

O objetivo do presente projeto é regularizar e adequar o trânsito e estacionamento nas praias, dunas e entorno de lagoas, pois é crescente a movimentação de veículos automotores nesses locais, ficando autorizado somente os veículos descritos no Art. 1º do parágrafo 1º do Substitutivo Global.

O tráfego de veículos nas praias tende a fazer e já faz estragos inomináveis ao meio ambiente, tiram o sossego dos banhistas e sem falar no perigo de atropelamento enquanto as pessoas pegam sol e crianças brincam na areia, a falta de respeito dos condutores de veículos assusta e põe cada vez mais em risco a vida de muitos banhistas.

Desta forma, analisando os documentos anexados ao Projeto, se

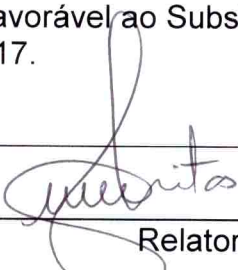


verifica que a aprovação da presente lei é medida necessária, a fim de garantir a ordem e segurança das pessoas que frequentam esses lugares e principalmente resguardar o meio ambiente.

Não havendo impedimento legal para a aprovação deste Substitutivo Global ao Projeto, uma vez que legal e constitucional, conforme parecer da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça, esta comissão, na observância do mérito, também acolhe a presente proposição.

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Substitutivo Global Projeto de Lei Complementar nº 4.896/2017.



Relator (a)

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Comissão de Meio Ambiente, em reunião do dia 10 de setembro de 2018, opinou
() por maioria (x) por unanimidade pela (x) aprovação () rejeição do
Substitutivo Global do Projeto de Lei 4.896/2017.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.


Anderson Teixeira
Presidente

Fernando Anselmo
Membro


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente